



PARECER AJ

Processo SEI nº 2025/0013364

Interessada: Departamento de Logística

Assunto: Sistema de Registro de Preços para aquisição de papel sulfite A4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. Licitação. Pregão.
Objeto: aquisição de papel sulfite A4. Exame da minuta do edital e seus anexos. Aplicação da Lei nº 14.133/2021. Recomendações.

Parecer AJ nº 476/2025

1. Tratam os autos de licitação que se pretende promover na modalidade Pregão, do tipo menor preço unitário por lote, objetivando a constituição de Ata de Registro de Preços para aquisição de papel sulfite do tipo A4, para suprir as necessidades da Defensoria Pública.

2. O expediente foi iniciado com o memorando de solicitação, acompanhado dos relatórios BEC, compras.gov e SAM, bem como de cotação preliminar de preços, obtida por site de empresa especializada (docs. 1331161, 1331271, 1331273, 1331274 e 1331277). Além disso, foram trazidos aos autos o DFD - Documento de Formalização de Demanda (doc. 1331279), o ETP - Estudo Técnico Preliminar (doc. 1331281) e Termo de Referência (doc. 1331288), todos elaborados pelo Departamento de Logística.

3. O Defensor Público Coordenador Geral de Administração tomou conhecimento da solicitação e afastou a necessidade de elaboração de matriz de risco, em razão da baixa complexidade do objeto. Determinou, ainda, o encaminhamento dos autos ao Departamento de Licitações para verificação da existência de eventuais ARPs vigentes para possível adesão (doc. 1380177).

4. Conforme consta dos documentos 1398289 à 1476304, o Departamento de

Licitações constatou a existência de uma Intenção de Registro de Preços da Justiça Federal do Estado de Alagoas, porém, apesar de terem sido tomadas todas as providências para a solicitação de adesão, a mesma restou infrutífera, razão pela qual, nos termos da manifestação encartada ao doc. 1476856, foi solicitado o prosseguimento da contratação via procedimento para constituição de Ata de Registro de Preços interno, com a previsão de cota reservada para participação exclusiva de microempresas, empresas e pequeno porte e cooperativas, sendo apresentada nova versão do Termo de Referência (doc. 1476652).

5. Em vista disso, o Coordenador Geral de Administração aprovou o novo termo de referência, autorizando o prosseguimento do procedimento licitatório no âmbito da Defensoria Pública (doc. 1477302).

6. Os autos foram submetidos ao Departamento de Logística, cujo Diretor Técnico informou sobre a finalização da ARP então vigente, bem como sobre a quantidade de resmas disponíveis em estoque e a estimativa de uso das mesmas, sugerindo como data limite para a nova contratação o mês de janeiro de 2026 (doc. 1478908).

7. Diante de tal informação, o Departamento de Licitações realizou a pesquisa de preços por meio de consulta a sites de domínio amplo, a empresas especializadas e contratações de outros órgãos públicos (docs. 1482437, 1482442 e 1482449), tendo sido devidamente registrada no sistema Compras.gov.br (doc. 1482451) e nas planilhas comparativas (docs. 1482452 e 1482758), onde restam demonstrada a mediana de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) como valor referencial para a futura contratação.

8. Nova versão do Termo de Referência foi encartada por meio do doc. 1483423, com a inclusão da Unidade de Fornecimento.

9. Ato contínuo, o Departamento de Licitações sugeriu a realização da licitação por pregão eletrônico, do tipo menor preço unitário por lote, bem como apresentou sugestão da Pregoeira e da equipe de apoio (doc. 1483425).

10. O Coordenador Geral de Administração manifestou-se quanto a conveniência e oportunidade da contratação, aprovou a versão final do Termo de Referência, autorizou a abertura da licitação na modalidade Pregão eletrônico, do tipo menor preço unitário por lote, fixou as regras do certame, excluiu a necessidade de garantia e nomeou a Pregoeira e a equipe de apoio (doc. 1485759).

11. O Departamento de Orçamento e Finanças indicou que existem recursos disponíveis no presente exercício e que foram previstos, na proposta orçamentária de 2026, recursos suficientes para suprir os gastos decorrentes da contratação pretendida (doc. 1486373).

12. No doc. 1489196 consta a Intenção de Registro de Preços, seguida do

relatório onde resta demonstrado que não socorreram mais interessados (doc. 1510666).

13. A minuta do edital e seus anexos foram encartados ao doc. 1510679, sendo que o Termo de Referência sofreu pontuais ajustes, conforme manifestação do Departamento de Licitações (doc. 1510685), as quais foram aprovadas pelo Defensor Público Coordenador Geral de Administração (doc. 1511848).

Vieram os autos para parecer.

14. O artigo 111 da Constituição Estadual determina que a administração pública seja norteadada, entre outros princípios, pelo da motivação. No presente caso, a solicitação para contratação foi justificada no DFD e no ETP, ambos elaborados pelo Departamento de Logística (docs. 1331279 e 1331281), sendo corroborados pela manifestação de conveniência e oportunidade da Coordenadoria Geral de Administração (doc. 1485759), em conformidade com os artigos 2º, 3º e 4º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023, não sendo necessária a ratificação, nos termos do artigo 4º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023.

15. Tanto o DFD, quanto o ETP (docs. 1331279 e 1331281), foram elaborados em conformidade com os artigos 3º e 4º do Ato Normativo DPG nº 238/2023.

16. O termo de referência final elaborado pelo Departamento de Licitações (doc. 1510679), foi devidamente aprovado pelo Coordenador Geral de Administração, com base no artigo 5º, §2º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023 (doc. 1511848).

17. Em vista da natureza da contratação, a opção de realizar-se licitação na modalidade pregão eletrônico está adequada aos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

18. Com relação às prescrições do Decreto Federal nº 11.462, de 31/03/2023, que em seu art. 9º institui o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, o Departamento de Licitações encartou os comprovantes do Sistema *compras.gov.br* referentes ao cadastro na Intenção de Registro de Preços – IRP, com a indicação da abertura e finalização do prazo, sendo constatado que não houveram interessados na adesão (docs. 1489196 e 1510666).

19. O processo foi instruído, ainda, com pesquisa de mercado, sendo elaboradas as planilhas com o preço referencial e com previsão de cota reservada (docs. 1482452 e 1482758), a fim de atender exigência legal e obter critério de justificativa da razoabilidade do preço da futura contratação.

20. O Departamento de Licitações justificou a escolha das empresas: “a escolha

se deu em consulta a credores cadastrados junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e constantes nos mecanismos de busca pela internet, que atendem à linha de fornecimento do objeto pretendido”, em atendimento ao art. 23, §1º, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 (doc. 1482761).

21. O Departamento de Orçamento e Finanças indicou que os recursos orçamentários são suficientes no presente exercício e informou que serão previstos recursos suficientes para a despesa na Proposta Orçamentária de 2026 (doc. 1486373), conforme art. 8º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023. Ainda, não é demais lembrar que, nas atas de registro de preços, a comprovação da existência de créditos somente será exigida no momento da formalização das contratações (art. 17 do Decreto Federal nº 11.462/2023).

22. No doc. 1485759, consta a autorização expressa para instauração do certame, lançada pelo Coordenador Geral de Administração, conforme art. 9º, do Ato Normativo DPG nº 238/2023.

23. Verifica-se, ainda, que a minuta do edital (doc. 1510679) foi elaborada a partir do modelo disponibilizado no Portal do Governo do Estado de São Paulo (compras.sp.gov.br) e contém os elementos essenciais para a contratação pretendida, porém, sugere-se algumas alterações e adaptações, destacadas a seguir:

EDITAL:

Edital

- Item 5.5.1.1: ajustar o recuo do item para demonstrar que se trata de subitem do item 5.5.1;
- Item 5.5.2: ajustar o recuo do item, no mesmo alinhamento do item 5.5.1;
- Item 7.2, a alínea c: retificar a redação para "marca";
- Excluir o 8.1.3;
- Item 12.1: inserir "A" no início do texto;
- Item 13.3: na alínea "b", substituir "item 9" por "Cláusula Nona";

Proposta Comercial

- Nas tabelas: no campo "Marca/Modelo", retificar para "Modelo";

Termo de Referência

- Item 4.2: suprimir "dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.";
- Retificar a redação do item 5 para:

5.1. A CONTRATADA receberá a Ordem de Fornecimento através da mensageria eletrônica e deverá enviar mensagem de confirmação de recebimento, em um prazo de 72 (setenta e duas) horas, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e

aceito pela Administração.

5.1.1. A CONTRATADA deverá efetuar a entrega do objeto contratado em até 10 (dez) dias corridos, a partir do primeiro dia útil do recebimento da mensagem de confirmação do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.1.2. Caso a mensagem com o envio da Ordem de Fornecimento seja devolvida, importará na recusa à contratação, sujeita à aplicação das sanções cabíveis.

5.1.3. Após o prazo de 72 (setenta e duas) horas sem que haja confirmação de recebimento, a Ordem de Fornecimento será considerada recebida.

5.2. Eventuais solicitações de prorrogação do prazo de entrega deverão ser devidamente justificadas pela CONTRATADA, desde que não decorram, direta ou indiretamente, de conduta dolosa ou culposa desta, e serão protocoladas, antes do vencimento, para a apreciação da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

5.3. Os bens deverão ser entregues no Almoxarifado Central da Defensoria Pública do Estado de São Paulo, situado na Rua Coronel Albino Bairão, 160, Belenzinho, São Paulo/SP, CEP 03054-020, de 2ª a 6ª feira, mediante agendamento prévio com André Conti Nogueira ou Guilherme Henrique Kollar, os quais poderão ser contatados pelo telefone (11) 2662-3400, ou ainda pelo e-mail institucional dlo@defensoria.sp.def.br.

- Item 15.2: substituir "o respectivo Instrumento de Contrato" por " respectiva Ata de Registro de Preços";

Ata de Registro de Preços

- Item 5.1.1: ajustar o alinhamento para que fique demonstrado que se trata de subitem do item 5.1 e alterar a redação conforme segue:

5.1.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a expedição de Ordem de Fornecimento.

- Excluir o item 5.1.2.

24. Considerando a inserção das regras de adesão à Ata de Registro, importante destacar que, de acordo com o art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, quando houver pedido de adesão, o processo deverá ser enviado para a Assessoria Jurídica para análise e parecer.

25. Ressalte-se que, à luz do disposto no art. 26, I e II do Ato Normativo DPG nº 80/2014, a Assessoria Jurídica presta consultoria quanto aos aspectos jurídico-formais dos autos, não lhe competindo adentrar em questões relacionadas à conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito dos órgãos internos, nem analisar elementos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira.

26. Por fim, destacamos a extrema importância quanto à necessidade de zelo dos agentes públicos responsáveis pela condução da licitação em questão com relação a potenciais conflitos de interesse, nos termos das normas vigentes.

27. Feitas essas considerações, especialmente as contidas nos itens 23, 24 e 26, em atendimento ao artigo 11 do Ato Normativo DPG nº 238/2023, submeto o presente

parecer ao crivo da Coordenação da Assessoria Jurídica.



Documento assinado eletronicamente por **Lays Pomerancblum Tenente Feriãnce**, **Assistente Técnica**, em 19/09/2025, às 11:33, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento informando o código verificador **1516443** e o código CRC **C77D9D4A**.

Rua Boa Vista, 200 5º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - www.defensoria.sp.def.br

2025/0013364

ASTE ASJD - 1516443v19